



# Doc. 1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, §1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL E JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL.**

**PROCESSO Nº 1017103-23.2020.8.26.0577**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Dr(a). Emerson Norio Chinen, FAZ SABER que Jose Jorley do Amaral Produtor Rural e Jose Jorley do Amaral Junior Produtor Rural requereram recuperação judicial, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo o processamento de tal pedido sido deferido em 07/08/2020, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, nos termos resumidos a seguir: (...) “Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da parte devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL, Empresário Individual, CNPJ 37.009.167/0001-23 e com CPF 053.199.008-72 e JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL, Empresário Individual, CNPJ37.009.188/0001-49 e com CPF 248.353.048-61. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a Dra. ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.” (...). Faz saber, ainda, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam que a íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e da Relação de Credores das Recuperandas está disponível para consulta pública em [www.ala-admjudicial.com.br](http://www.ala-admjudicial.com.br) e <https://drive.google.com/file/d/1y6OTXErIFvzoCjdvYFgc4ya39yYqd-gc/view?usp=sharing>. FAZ SABER AINDA QUE, em conformidade com o §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Recuperanda, a contar da publicação do presente edital, diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail: [adriana@lucena.adv.br](mailto:adriana@lucena.adv.br) ou [rj@lucena.adv.br](mailto:rj@lucena.adv.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Campos, aos 29 de outubro de 2020.